

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO NACIONAL AUTORIZADA A ACESSAR E OU REMETER AMOSTRA DE COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO COM A FINALIDADE DE BIOPROSPECÇÃO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

I. Dados do Processo

Nº do Processo:	Nº da Deliberação do CGEN:
Nº Autorização do CGEN:	

II. Dados da Instituição:

Nome da Instituição:		
Representante Legal:		
Endereço:		
Cidade:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	
E-mail:		

III. Dados referentes ao acesso ao patrimônio genético:
ATENÇÃO: O sigilo das informações contidas neste campo deve ser solicitado no campo IV

Título do Projeto Autorizado:	
Período a que se refere o relatório:	Patrimônio Genético Acessado:
Patrimônio Genético Remetido ou Transportado (tipo de amostra):	Nº de amostras remetidas ou transportadas:
Destino das amostras de patrimônio genético remetidas ou transportadas:	

IV. Dados relacionados à solicitação de sigilo

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação () Sim () Não
Especificação das informações cujo sigilo pretenda resguardar:
Justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão:
A proteção de sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos? () Sim () Não
Resumo não sigiloso:

O relatório deverá conter, no mínimo: (DECRETO nº 6.159, de 2007, art. 9º-D, § 9º)

1. Informações sobre o andamento dos projetos integrantes do portfólio;
2. Indicação das áreas onde foram realizadas as coletas, por meio de coordenadas geográficas;
3. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área;
4. Comprovação do depósito das sub-amostras de patrimônio genético em instituição credenciada como fiel depositária;
5. Apresentação dos termos de transferência de material, quando houver, e;
6. Resultados preliminares: informar sobre atributos funcionais e princípios ativos identificados, com potencial de uso econômico.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO POR INSTITUIÇÃO NACIONAL AUTORIZADA A ACESSAR COMPONENTES DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA CONSTITUIR COLEÇÃO EX-SITU COM POTENCIAL DE USO ECONÔMICO

I. Dados do Processo

Nº do Processo:	Nº da Deliberação do CGEN :
Nº Autorização do CGEN:	

II. Dados da Instituição:

Nome da Instituição:		
Representante Legal:		
Endereço:		
Cidade:	Unidade da Federação:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	
E-mail:		

III. Dados referentes ao acesso ao patrimônio genético:
ATENÇÃO: O sigilo das informações contidas neste campo deve ser solicitado no campo IV

Título do Projeto Autorizado:	
Período a que se refere o relatório:	Patrimônio Genético Acessado:
Patrimônio Genético Remetido ou Transportado (tipo de amostra):	Nº de amostras remetidas ou transportadas:
Destino das amostras de patrimônio genético remetidas ou transportadas:	

IV. Dados relacionados à solicitação de sigilo

Deseja solicitar sigilo sobre alguma informação () Sim () Não
Especificação das informações cujo sigilo pretenda resguardar:
Justificativa da necessidade de sigilo, incluindo o fundamento legal da pretensão:
A proteção de sigilo ora solicitada prejudica interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos? () Sim () Não
Resumo não sigiloso:

O relatório deverá conter, no mínimo (Decreto nº 3.945, de 2001, art. 9º-A, § 4º):

1. Informações sobre o andamento do projeto;
2. Listagem quantitativa e qualitativa das espécies ou morfotipos coletados em cada área;
3. Comprovação do depósito de sub-amostras em instituição fiel depositária credenciada pelo Conselho de Gestão;
4. Apresentação dos Termos de Transferência de Material-TTM assinados;
5. Indicação das fontes de financiamento, dos respectivos montantes e das responsabilidades e direitos de cada parte;
6. Resultados preliminares;
7. Termos de Anuência Prévia de que trata o art. 16, §§ 8º e 9º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, referentes às amostras coletadas e inseridas na coleção no período de que trata o relatório;
8. Contratos de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição e Benefícios firmados durante o período de que trata o relatório.

DELIBERAÇÃO Nº 214, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000919/2007-11, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de São Paulo-Unifesp, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, a Autorização nº 027/2008 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à aldeia indígena Tenondé-Porã, no Município de Parelheiros/SP, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Estudo etnobotânico sobre plantas alimentares utilizadas pelos índios Guarani de uma aldeia indígena de São Paulo", sob a coordenação da pesquisadora Eliana Rodrigues, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º A Universidade Federal de São Paulo e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, informação sobre a origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção necessitam da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000919/2007-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 215, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001385/2005-71, resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Católica de Brasília, CNPJ nº 00.331.801/0001-30, a Autorização nº 28/2008 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Óleos Essenciais em Piperaceae Nativas do Cerrado", sob a coordenação do pesquisador Luiz Antônio Soares Romeiro, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios deverá ser apresentado pela instituição autorizada para anuência do Conselho de Gestão no momento em que venha a ser identificada perspectiva de uso comercial no âmbito do projeto a que se refere esta Deliberação, na forma do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 6.159, de 17 de julho de 2007.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001385/2005-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 216, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005654/2005-78, resolve:

Art. 1º A Deliberação nº 139, de 22 de fevereiro de 2006, que concede à Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, CNPJ nº 46068425/0001-33, a Autorização nº 005/2006 para acesso ao conhecimento tradicional associado com finalidade de pesquisa científica, passa a abranger as comunidades Nova Esperança e Coanã, localizadas na região do Rio Cuieiras, Município de Manaus, Estado do Amazonas, ficando também autorizada a inserção da pesquisadora Joana Cabral de Oliveira, vinculada ao Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, na equipe de pesquisadores, conforme solicitado pela requerente no âmbito do projeto intitulado "Populações locais, agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais na Amazônia brasileira", sob a coordenação do Professor Mauro William Barbosa de Almeida.

Art. 2º A Unicamp, os pesquisadores a ela vinculados e os demais pesquisadores envolvidos no projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico necessitam de obtenção de Anuência Prévia e de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.005654/2005-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e considerando o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos dos Anexos a esta Deliberação, os seguintes modelos de autorizações de acesso, para uso pela Secretária-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético:

I - modelo de autorização de acesso a componente do patrimônio genético para fins de bioprospecção e ou desenvolvimento tecnológico (Anexo I);

II - modelo de autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ou de acesso ao conhecimento tradicional associado e a componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica (Anexo II).

Parágrafo único. Os Anexos desta Deliberação serão disponibilizados para consulta na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente: <www.mma.gov.br/cgen>.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE BIOPROSPECÇÃO E OU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUIÇÃO: CNPJ; ENDEREÇO; DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CPF; RG)

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO:

EQUIPE: NOME/AFILIAÇÃO:

TÍTULO DO PROJETO:

OBJETO:

PERÍODO PREVISTO PARA TRABALHO DE CAMPO:

PATRIMÔNIO GENÉTICO A SER ACESSADO:

PROVEDOR:

DADOS SOBRE O CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS (partes, registro)

REMESSA (material e destino)

INSTITUIÇÃO INDICADA COMO FIEL DEPOSITÁRIA:

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO:

Encaminhar, até XXXXX, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, relatório anual sobre o andamento do projeto.

Comunicar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no prazo de 7 dias, quaisquer alterações nas atividades da solicitante que reflitam nas informações constantes do Processo, referentes ao atendimento dos requisitos instituídos pelo art. 8º do Decreto nº 3.945, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 2003.

Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que venha a causar contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O pedido de renovação deverá ser acompanhado do relatório de atividades correspondente ao período vincendo.



ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO OU DE ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A COMPONENTE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO PARA FINS DE PESQUISA CIENTÍFICA

INSTITUIÇÃO: CNPJ; ENDEREÇO; DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (CPF; RG)

DADOS DO COORDENADOR DO PROJETO:

EQUIPE: NOME/AFILIAÇÃO:

TÍTULO DO PROJETO:

OBJETO:

COMUNIDADES INDÍGENAS (ETNIAS) OU LOCAIS ENVOLVIDAS E SUA LOCALIZAÇÃO:

PERÍODO PREVISTO PARA TRABALHO DE CAMPO: CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO A SER ACESSADO:

PATRIMÔNIO GENÉTICO ACESSADO:

DESTINO:

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO:

CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO:

Encaminhar, até XXXXX, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético-CGEN, relatório anual sobre o andamento do projeto;

Cumprir as obrigações assumidas durante o processo de obtenção da anuência prévia, conforme as informações constantes do Processo;

Utilizar o conhecimento tradicional associado a ser acessado apenas para a finalidade de pesquisa científica, referente ao projeto autorizado;

Indicar a origem do acesso ao conhecimento tradicional em todas as publicações, utilizações e divulgações, nos termos do art. 9º, inciso I da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

Comunicar ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no prazo de 7 dias, quaisquer alterações nas atividades da solicitante que reftam nas informações constantes do Processo, referentes ao atendimento dos requisitos instituídos pelo art. 8º do Decreto nº 3.945, de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.946, de 2003;

Comunicar imediatamente ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético ou ao órgão ambiental competente a ocorrência de qualquer incidente que venha a causar contrariedade ao disposto na Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001;

A renovação desta autorização deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. O pedido de renovação deverá ser acompanhado do relatório de atividades correspondente ao período vincendo.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.005036/2006-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de imóvel com área construída de 261,22 m² e área total de 1.936,00 m², localizado na Avenida Brasil, nº 871, Centro, Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 2.663, Livro nº2-I, Ficha nº001 do Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação de agência do IBGE naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04977.006661/2005-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Guarujá, Estado de São Paulo, do imóvel constituído por terreno de marinha e acrescido, com área de 2.410,30m², localizado no KM 13,728 da Rodovia Guarujá-Bertioga, naquele Município, com as seguintes características e confrontações: a área inicia-se no ponto 1, com ângulo interno de 87º0'55", localizado na Faixa de Domínio e distante 15,00m do eixo da Rodovia, seguindo em linha reta com a direção AZ=321º22'33" e com distância de 41,56m até encontrar o ponto 2, confrontando nesse alinhamento com a propriedade de João Lopes da Veiga; do ponto 2, com ângulo interno de 91º5'20", deflete-se para a direita com direção do AZ=50º17'14" e com a distância de 58,77m até encontrar o ponto 3, confrontando nesse alinhamento com o Canal de Bertioga; do ponto 3, com ângulo interno de 90º20'32", deflete-se para a direita com a direção de AZ=139º56'42" e com a distância de 39,57m até encontrar o ponto 4, confrontando nesse alinhamento com a propriedade de Marina Daruma (Ival Shirayama); do ponto 4, com ângulo interno de 91º33'14", deflete-se para a direita com direção do AZ=228º59'43" e com distância de 59,83m até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, confrontando nesse alinhamento com a Rodovia Ariovaldo de Almeida Viana - SP61, encerrando este perímetro com uma área total de 2.410,30m² (0,24ha).

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma base de monitoramento ambiental e de um Laboratório de Pesquisas Estuarinas - LABES.

Parágrafo único. O prazo para implantação dos equipamentos é de dois anos, e para a conclusão das obras e o cumprimento dos objetivos do contrato é de três anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 10983.008983/89-74, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Nº 85, de 13 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte, Seção 1, fls. 2507-2508, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior encontra-se instalado o Centro de Treinamento, Aperfeiçoamento e Formação de Tropas do Grupo de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 31 DE MARÇO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04988.005550/2005-22, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o dos herdeiros do Senhor Francisco das Chagas Viana e sua esposa Maria de Assis Uchoa, de terreno com área de 2.048,00m², situado à Rua Antonio de Assis Uchoa, entre as Ruas Marcos Antonio Domingos Uchoa e José Maria Uchoa Viana, no Bairro Tibiquari, Município de Boa Viagem, no Estado do Ceará, com as características e confrontações constante da Matrícula nº 2.781, no Livro nº 2-K, fls. 1, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca daquele Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede do Tribunal Regional do Eleitoral, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 2 de abril de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04/05/2000 e alterações, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.000073/2007-87
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Chapecó", SINTROC - SC
CNPJ	75.437.707/0001-69
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Águas de Chapecó, Águas Frias, Caibi, Caxambudo Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambú, Ipuacu, Irati, Jardinópolis, Jupiá, Modelo, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Saudades, União do Oeste e Xanxerê - SC.

Categoria	Trabalhadores condutores de veículos rodoviários de carga, motoristas, trabalhadores das empresas de transporte e transportadoras de cargas, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.
-----------	--

Processo	46000.021684/2004-16
Entidade	"Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba", SIN-CONVERT-PR
CNPJ	81.393.142/0001-68
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Cândido de Abreu, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania - PR

Categoria: I - Todos os trabalhadores em empresas de transportes rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, incluídos no âmbito da representação do sindicato, nos termos deste artigo, os empregados em "Empresas de Transportes Rodoviários: empresas de transportes rodoviários das categorias econômicas a seguir: transportes rodoviários de passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais, internacionais), transportes rodoviários de cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, postos de serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento "(turismo e escolares)", também os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, dentre eles os empregados indicados neste artigo, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para as Empresas de Transportes Rodoviários. II - A representação da categoria profissional abrange ainda todos os motoristas em geral (condutores de veículos rodoviários), inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B, C, D e E e outras categorias que por ventura sejam estabelecidas a teor do artigo 143 do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do artigo 144 do código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados indicados neste artigo, nas empresas a seguir indicadas: Empresas Industriais "Indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústrias da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico e indústrias madeiras em geral" - Empresas do comércio e serviços "Comércio atacadista, comércio varejista, agentes autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". Empresas